



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

## DECRETO - Nº. 2.791, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

*“Estabelece normas para o abono de faltas e regulamenta a apresentação de atestados médicos por servidores públicos efetivos e temporários da Prefeitura Municipal de Irapuã, e dá outras providências”.*

**PE. OSWALDO ALFREDO PINTO**, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII e XVIII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

### **D E C R E T A:-**

**Art. 1º** - Fica obrigatória, pelo funcionário faltoso por motivo de saúde, a apresentação de atestado médico ou odontológico relativo à ausência verificada em dia comum de labor.

**§1º** - O funcionário deverá apresentar o atestado à sua chefia imediata no primeiro dia útil subsequente a data do atestado médico o qual, por sua vez, encaminhará o documento acompanhado de ofício ou guia de remessa com indicação da data, horário e comprovante de recebimento, ao Departamento de Pessoal, para os procedimentos pertinentes.

**§2º** - Somente será admitida à apresentação de atestado médico por pessoa de família ou responsável, no caso de impossibilidade de locomoção devidamente especificada no atestado médico.

**§3º** - Os atestados que compreendam dois dias ou mais no mês, deverão cumprir o disposto no artigo 3º deste Decreto.

**§4º** - Atestados apresentados fora do prazo previsto neste artigo não serão aceitos pela chefia imediata, e os dias de ausência serão registrados como falta.





# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

**Art. 2º** - O afastamento para acompanhamento de familiar ou do próprio funcionário cuja carga seja inferior ou igual a seis horas diárias de trabalho, para consultas, tratamento odontológico, realização de exames de diagnósticos, psicoterapia, fonoaudiologia ou fisioterapia deverá ocorrer fora do horário de trabalho.

**§1º** - Ficam excluídos os casos de cumprimento de ordem judicial, devidamente comprovada.

**§2º** - Em situações excepcionais, com autorização ou justificativa da chefia imediata que responderá solidariamente pelo ato, poderá ocorrer o afastamento do funcionário para as hipóteses previstas no caput deste artigo.

**§3º** - A não observância do disposto neste artigo implicará nos descontos previstos no artigo 7º.

**Art. 3º** - O funcionário portador de atestado de providência médica ou odontológica, com período de ausência de dois dias ou mais de trabalho consecutivos, deverá solicitar, ao chefe imediato, a requisição de encaminhamento para perícia médica, no primeiro dia útil do início do afastamento.

**§1º** - Os afastamentos odontológicos de que trata o caput deste artigo somente serão aceitos para fins cirúrgicos.

**§2º** - Quando houver impossibilidade de comparecimento do funcionário à perícia, este ou seu representante, deverá comunicar, no prazo de vinte e quatro horas, sua chefia imediata.

**§3º** - Caso o funcionário esteja impossibilitado de se locomover em razão da doença, o chefe imediato deverá providenciar o meio de locomoção para realização da perícia médica.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

**§4º** - A perícia médica, de que trata este artigo, será realizada, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente a data do atestado médico.

**§5º** - Para realização da perícia médica, se necessário, poderão ser solicitados ao funcionário exames complementares e receita médicas.

**§6º** - O não cumprimento dos requisitos e prazos previstos neste artigo ensejará o apontamento de falta ao funcionário, com o respectivo desconto em folha.

**§7º** - A Prefeitura Municipal de Irapuã indicará o profissional da saúde ou a empresa especializada na área para realização das perícias médicas.

**Art. 4º** - As licenças por motivo de doença em pessoa da família serão concedidas desde que haja comprovação da necessidade da assistência pessoal do funcionário.

**§1º** - A necessidade de licença será comprovada mediante atestado ou laudo médico que a justifique, bem como através do acompanhamento do serviço social municipal obedecendo aos prazos previstos neste decreto.

**§2º** - A licença que trata o caput deste artigo será concedida somente ao cônjuge, companheiro, padrastos ou madrasta, filhos ou pais de funcionário, e àqueles indicados no Estatuto do Funcionário Público do Município de Irapuã.

**Art. 5º** - O atestado para ter eficácia plena deverá:

I – Especificar o tempo de afastamento sugerido pelo profissional que assiste o funcionário ou pessoa de sua família, numericamente e por extenso;

II – Conter carimbo com identificação do profissional e respectiva assinatura, bem como o número de seu registro junto ao conselho da classe;

III – Apresentar-se de forma legível e compreensível, sem quaisquer rasuras, emendas ou alterações.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

**§1º** - Ao chefe imediato deverão ser apresentados os atestados originais.

**§2º** - Não será admitida a apresentação por fac-símile ou cópia reprográfica.

**§3º** - Na hipótese do parágrafo anterior, os atestados não serão aceitos pela chefia imediata, e os dias de ausência serão registrados como falta.

**§4º** - Caso o atestado apresente rasuras ou alterações em prejuízo à Administração Pública Municipal, o documento será encaminhado à Autoridade Policial competente para averiguação do fato e será instaurado o devido processo de sindicância.

**§5º** - Os atestados deverão indicar, obrigatoriamente, o Código Internacional de Doença – CID.

**Art. 6º** - Os atestados de providência médica superior a quinze dias serão submetidos à perícia médica de que trata o artigo 3º.

**§1º** - Caso a perícia médica confirme o prazo de afastamento, competirá ao Departamento de Pessoal o encaminhamento ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**§4º** - Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, o funcionário será submetido à nova perícia médica, nos termos estabelecidos pela Previdência Social.

**§3º** - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença, dentro de sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias.

**Art. 7º** - As faltas não justificadas nos moldes deste decreto implicarão em descontos em folha de pagamento.



# Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

**Art. 8º** - A Administração Pública Municipal, através da Diretoria Municipal de Saúde, poderá realizar, periodicamente, exames básicos de saúde em seus funcionários objetivando manter sua capacidade laborativa e prevenir ocorrências que afaste o funcionário do trabalho por motivo de saúde.

**Parágrafo Único** - A Administração Pública Municipal poderá realizar programas de prevenção da saúde física e mental dos funcionários.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento de Pessoal.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,  
em 01 de Março de 2013.

**PE. OSWALDO ALFREDO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

**Marcos Aurélio Sormani**  
**Secretário Municipal de Administração Substº.**